

3 — Quando existentes, os caminhos de evacuação ao longo das rampas devem ser sobreelevados de 0,1 m em relação às mesmas e com a largura mínima de 0,9 m em excesso ao descrito no artigo 53.º, «Rampas», nos n.ºs 2 e 4.

Artigo 58.º

Circulação de veículos

1 — Os pilares e outros obstáculos à circulação e manobra devem ser devidamente assinalados e protegidos contra acções de choque de veículos.

2 — Nos pisos de estacionamento, deve prever-se a aplicação de pavimento antiderrapante. A inclinação do pavimento deve ser suficiente para assegurar, através de uma rede de caleiras, a drenagem de líquidos derramados. Para evitar o escoamento desses líquidos para as rampas, estas devem ser sobreelevadas de 0,03 m, pelo menos, na transição para pisos.

SECÇÃO V

Sistemas alternativos

Artigo 59.º

Monta-carros

É permitida a aplicação de monta-carros em substituição de rampas nos casos plenamente justificados pela dimensão e pela geometria do lote e ainda pela impossibilidade de circulação interior e desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- 1) Servir um estacionamento com capacidade máxima de 50 lugares, distribuídos pelo máximo de três pisos;
- 2) Prever, quando exequível, a aplicação de um monta-carros por cada 25 veículos;
- 3) A plataforma deve ter as dimensões mínimas livres de 2,5 m de largura por 5 m de comprimento;
- 4) Prever zona de acumulação de acordo com o artigo 52.º, «Zona de acumulação»;
- 5) Não é admissível a instalação de monta-carros em estabelecimentos de hotelaria, centros comerciais e grandes edifícios de escritórios e comércio para serviço público.

Artigo 60.º

Sistemas alternativos de arrumação de veículos

1 — É admitida a aplicação de sistemas alternativos de estacionamento através de meios mecânicos ou electromecânicos ou outros decorrentes de novas tecnologias, com a finalidade de otimizar os espaços disponíveis.

2 — Tais sistemas serão analisados caso a caso pelo Gabinete de Trânsito e pelos bombeiros mediante a apresentação de projectos específicos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 61.º

Deficientes

Todos os projectos devem ser elaborados em consonância com o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, nomeadamente o seu anexo I, «Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada aos edifícios, estabelecimentos que recebam público e via pública».

Artigo 62.º

Regulamento específico

Compete às entidades fiscalizadoras, às autoridades policiais e ao corpo de fiscalização da concessionária executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

As presentes normas entrarão em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

15 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 1573/2006 (2.ª série) — AP. — António Manuel Camilo Coelho, presidente da Câmara Municipal de Odemira, faz saber que a Câmara Municipal de Odemira, embora consciente da

necessidade de revisão aprofundada do Plano Director Municipal de Odemira, processo que será obviamente antecedido por uma análise e participação alargada, considera que este Plano Municipal de Ordenamento do Território carece de ajustes pontuais por forma a adaptá-lo a uma dinâmica e estratégia mais actuais, deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 4 de Maio de 2006, o seguinte:

1 — Proceder à alteração do artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Odemira, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Fixar o prazo de 21 dias para a alteração do artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Odemira.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, fixar em 30 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* o prazo de audiência do público durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

4 — Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões na forma escrita, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira.

Para constar e para os devidos efeitos se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 1574/2006 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 30 de Maio de 2006, determinar a abertura do período de discussão pública sobre a proposta do Plano Director Municipal de Pampilhosa da Serra (revisão).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os interessados de que se encontra disponível para consulta a proposta do Plano Director Municipal de Pampilhosa da Serra (revisão), acompanhada do parecer da comissão técnica da revisão e dos demais pareceres sobre ele emitidos, nos seguintes locais:

Sedes das Juntas de Freguesia de Cabril, Dornelas do Zêzere, Fajão, Janeiro de Baixo, Machio, Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, Portela do Fojo, Unhais-o-Velho e Vidual;
Secção de Obras Públicas da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

As reclamações, observações e sugestões de alteração da proposta do Plano devem ser apresentadas por escrito, em impresso próprio, fornecido nos locais de consulta, onde devem ser entregues, após preenchimento, acompanhado dos documentos considerados relevantes.

O período de discussão pública terá início a partir do 15.º dia a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo o período de discussão a duração de 44 dias úteis.

O aviso será ainda publicado na imprensa local, regional e nacional e afixado nos locais de estilo.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

Aviso n.º 1575/2006 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 30 de Maio de 2006, determinar a abertura do período de discussão pública sobre a proposta de loteamento industrial da Portela de Unhais.

Nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e demais alterações, informam-se os interessados de que se encontra disponível para consulta a proposta de loteamento industrial da Portela de Unhais, nos seguintes locais, ficando a mesma condicionada à aprovação e entrada em vigor das regras urbanísticas constantes da proposta do Plano Director Municipal:

Secção de Obras Públicas da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;
Sede da Junta de Freguesia de Unhais-o-Velho.